

11674
AUTORIZAÇÃO Nº /2014

1. O Pedido

Santa Casa da Misericórdia da Lousã, com sede na Avenida Coelho da Gama n.º 8, 3200-200 Lousã, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de utentes.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: identificação do utente: no cartão de cidadão, número de utente, habilitações escolares, profissão, situação profissional, situação económica, residência, contactos telefónicos do próprio e elementos de referência, médico de família, situação clínica, habitacional, início de intervenção, serviços prestados e avaliação do acompanhamento.
- b) A recolha dos dados é feita por via direta presencialmente e por impresso;
- c) Existe comunicação de dados a terceiros: à Segurança Social (identificação do utente, com vista à obtenção de pensões, subsídios etc) aos Centros de Saúde (identificação do utente e dados de saúde essenciais para prestação de cuidados de saúde adequados), às Finanças (identificação do utente para tratamento de assuntos relacionados com impostos), à GNR (identificação do utente e grau de isolamento com vista à segurança do utente), à Autarquia (identificação do utente para inscrição de utentes em atividades socioculturais e desportivas) e aos Bombeiros (identificação do utente para transporte de doentes);
- d) Não existe interconexão de dados;
- e) São indicados fluxos internacionais de dados para países terceiros, para os serviços da Segurança Social de França, Canadá e USA (dados pessoais – pedido de pensão de reforma, sobrevivência, subsídios, prova de vida), pois

alguns utentes recebem pensões de reforma de outros países e é necessário o envio de documentos comprovativos da situação do utente (ex: alteração de morada);

- f) Pretende-se a conservação dos dados por um período de 3 anos após a cessação do contrato de prestação de serviços com os utentes;
- g) O exercício do direito de acesso é feito presencialmente e por forma escrita para a morada do responsável
- h) São indicadas medidas de segurança física (acesso restrito aos processos individuais dos utentes) e de Segurança lógica (sendo referido no formulário que o tratamento de dados privados dos idosos são confinados aos técnicos da Instituição).

2. Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados dos utentes dos serviços prestados pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados ou seus representantes legais, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (LPD).

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

O consentimento, como se afirmou, tem de ser informado, pelo que, nos termos do artigo 10.º da LPD, deve conter os elementos aí previstos, designadamente, a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5º, nº1, alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

Nos termos do artigo 7.º n.º 4 da LPD o tratamento de dados referentes à saúde deve ser efetuado por um profissional de saúde obrigado a sigilo e devem ser garantidas medidas adequadas de segurança.

Aos titulares dos dados ou aos seus representantes deverá ser assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

Quanto à comunicação de dados prevista, resulta que a mesma opera sempre em situações de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e com fins devidamente especificados, devendo limitar-se aos dados pessoais necessários para o cumprimento das referidas obrigações.

Quanto à transferência de dados pessoais aos serviços de Segurança Social francesa autoriza-se nos termos do artigo 18.º e 6.º alínea a) da LPD.

Quanto aos fluxos internacionais de dados para o Canadá e USA refira-se que os mesmos são pontuais e individualizados e efetuados com o consentimento do titular dos dados. Assim, nos termos do artigo 20.º n.º 1 entende-se ser de autorizar tais

fluxos desde que o titular dos dados dê o seu consentimento de forma inequívoca, devendo a requerente proceder à sua recolha de forma separada.

Relativamente aos prazos máximos de conservação de dados, atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD, devem os dados pessoais ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior, pelo que se entende que os prazos de conservação indicados são manifestamente excessivos. No uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD fixa-se o prazo em um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença.

Nos termos do artigo 14.º da LPD o responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado.

3. Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º n.º 2, 20º n.º1, 27.º n.º1, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da Lei de Protecção de Dados, autoriza-se o tratamento de dados supra referido nos seguintes termos:

Responsável: Santa Casa da Misericórdia da Lousã;

Categoria de dados tratados: cartão de cidadão, número de utente, habilitações escolares, profissão, situação profissional, situação económica, residência, contactos telefónicos do próprio e elementos de referência, médico de família, situação clínica, habitacional, início de intervenção, serviços prestados e avaliação do acompanhamento;



Finalidade: gestão de utentes;

Comunicação de dados: à Segurança Social, Instituições de Saúde, Finanças, GNR, Autarquia e Bombeiros, e Serviços de Segurança Social Francesa (Paris e Tours);

Interconexões: não se verificam;

Fluxos internacionais de dados para países terceiros: para Canadá e USA;

Forma do exercício do direito de acesso e retificação: por forma presencial ou por escrito junto do responsável;

Tempo de conservação de dados: um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença;

O responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado, nos termos do artigo 14.º da LPD.

Lisboa, 9.12. 2014

Luís Barroso (O Vogal, em substituição da Presidente)